

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900. Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 312/2.015 - Processo nº. 44.199/2.015

Ata de Registro de Preço nº 021/2016

Processo nº. 44.199/2.015 – Pregão Presencial nº. 312/2015

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS EMPRESAS JBS S/A E SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - KIBE BOVINO CONGELADO, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.225.687-2 e do CPF/MF sob nº. 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado às empresas, JBS S/A, sediada no Parque Industrial s/nº -, CEP 16404-000, Lins/SP, CNPJ 02.916.265/0086-59 e SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME sediada na cidade de Pirassununga/SP, à Rua José Bonifácio, n.º 1402 no Rosário devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 20.902.434/0001-94, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 312/2.015 para Registro de Preços de PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - KIBE BOVINO CONGELADO (COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 e 02* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - KIBE BOVINO CONGELADO (COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

COPEL

tal



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900. Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 312/2.015 - Processo nº. 44.199/2.015

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, s/n Vila Sônia, nesta cidade de Botucatu/SP;
- 5.2 As entregas deverão ser feitas em veículos fechados com congelamento, com tolerância de até 12°C.
- 5.3 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.3.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 196.980,00 (Cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta reais), já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
C O T A P R I N C I P A L	01	KIBE BOVINO CONGELADO, COMPOSIÇÃO: CARNE BOVINA, ÁGUA, TRIGO PARA KIBE, CEBOLA, ALHO E HORTELÃ, GORDURA BOVINA, PROTEÍNA DE SOJA, PROTEÍNA DE ANIMAL (COLÁGENO), SAL E ERITORBATO DE SÓDIO (ANTIOXIDANTE). SÓDIO MÁXIMO 280 MG EM 80G. PESANDO 50 GRAMAS A UNIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACOS PLÁSTICOS POLIETILENO, CONTENDO ATÉ 02 KG. (VALIDADE: 06 MESES). marca: FRIBOI	KG	15.075	9,40	141.705,00	JBS S/A
C O T A RESERVADA	01	KIBE BOVINO CONGELADO, COMPOSIÇÃO: CARNE BOVINA, ÁGUA, TRIGO PARA KIBE, CEBOLA, ALHO E HORTELÃ, GORDURA BOVINA, PROTEÍNA DE SOJA, PROTEÍNA DE ANIMAL (COLÁGENO), SAL E ERITORBATO DE SÓDIO (ANTIOXIDANTE). SÓDIO MÁXIMO 280 MG EM 80G. PESANDO 50 GRAMAS A UNIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACOS PLÁSTICOS POLIETILENO, CONTENDO ATÉ 02 KG. (VALIDADE: 06 MESES). Marca: FRIBOI		5.025	11,00	55.275,00	SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME

VALOR TOTAL R\$ 55.275,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 196.980,00

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

TH



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900. Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 312/2.015 - Processo nº. 44.199/2.015

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
 - 10.2.2 **Multa de 0,5**% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
 - 10.2.3 **Multa de 2**% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.
- 10.3 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
 - 10.3.1 por 06 (seis) meses quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;
 - 10.3.2 por 01 (um) ano no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;
 - 10.3.3 **pelo o prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,



AR



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900. Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 312/2.015 - Processo nº. 44.199/2.015

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

- 10.4 As sanções previstas nos subitens <u>9.2</u> deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens <u>9.3</u>, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.5 Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à <u>Administração</u> e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 10.6 Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Município de Botucatu, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 10.7 A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Botucatu, via SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MERENDA ESCOLAR, em razão de sua ação procrastinatória.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame:
- 11.1.2 A paralisação dos servicos sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

ov.br



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900. Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 312/2.015 - Processo nº. 44.199/2.015

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

0.7 MAR 2016

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jede M/aia terrire CONTRATADA

SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.I 2 165-2

Rubens Danilo Taborda Carmello Auxiliar Administrativo

R.I. - 3.871-7